



IMOBILIÁRIO, URBANISMO E TURISMO

Implementação do Projeto Piloto de “Tara Recuperável”

A Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro, alterou o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (que estabeleceu o “Regime da Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos Sujeitos à Responsabilidade Alargada do Produtor”) e determinou a introdução de um sistema de incentivo à devolução e depósito de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis e de depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio com vista ao seu encaminhamento para reciclagem. É um sistema importante para efeitos de desenvolvimento sustentável e aproveitamento eficiente dos recursos que poderá beneficiar da experiência adquirida, nomeadamente na Alemanha, onde foi implementado há vários anos e se tem – também por isso – chegado a atingir taxas de reciclagem de embalagens de plástico superiores a 90%.

A publicação da recente Portaria de n.º 202/2019, de 3 de julho, veio, por fim, definir os termos e critérios aplicáveis ao projeto-piloto a adotar no quadro do referido sistema de incentivo, fixando, entre outros, as obrigações dos embaladores e importadores de produtos embalados responsáveis pela sua colocação no mercado (uma delas a própria implementação do sistema, bem como a comunicação, sensibilização, acompanhamento e monitorização do sistema), das entidades gestoras de (resíduos de) embalagens e das grandes superfícies comerciais, os termos do sistema de registo prévio das embalagens (de plástico não reutilizáveis), bem como o modo de financiamento do sistema, determinando-se que será, principalmente, o Estado a financiar o sistema.

"Esta lei determinou a introdução de um sistema de incentivo à devolução e depósito de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis e de depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio com vista ao seu encaminhamento para reciclagem."

Manuel da Silva
Gomes
Tobias Hamann
Equipa de Imobiliário,
Urbanismo e Turismo

A Lei criou as traves-mestras – agora concretizadas pela Portaria – do sistema de (incentivo à) devolução de embalagens não reutilizáveis, adotando, grosso modo, três artigos àquele Decreto-Lei, a saber os artigos 23.º-A, 23.º-B e 23.º-C, dos quais resultava uma intenção de implementação faseada do sistema de incentivo com a atribuição de prémio¹ ao consumidor final pelo ato de devolução das embalagens em plástico não reutilizáveis (artigo 23.º-A), de 0,1 a 2 litros (como refere a Portaria), a obrigatoriedade de dotação das grandes superfícies comerciais de áreas à venda exclusiva de bebidas em embalagens reutilizáveis ou 100% biodegradáveis (artigo 23.º-B), assim como a obrigatoriedade de um sistema de depósito de embalagens de bebidas em plástico e (também em) vidro, metais ferrosos e alumínio com depósito não reutilizáveis a partir de 1 de janeiro de 2022 (artigo 23.º-C).

A Portaria confirma o disposto na Lei, prevendo-se, pelo menos numa primeira fase, a instalação dos equipamentos (de vasilhame) em (certas) grandes superfícies comerciais (que correspondem a estabelecimentos de comércio a retalho, alimentar ou não alimentar, que disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 2000 m²), que deverão disponibilizar espaço a título gratuito. Ademais, define as metas que deverão ser alcançadas com o sistema de incentivo, a saber: uma meta de recolha equivalente a 50% do potencial de recolha, calculado segundo fórmula pré-definida; uma meta de reciclagem de 97% do peso das embalagens (excluindo o peso dos materiais de enfiamento) que entram nas instalações do operador de reciclagem dividido pelo peso do total das embalagens recolhidas no sistema de incentivo); assim como uma meta de incorporação de plástico reciclado na produção de novas garrafas de bebidas correspondente a 50%.

Em conclusão, é de saudar a publicação da Portaria, aqui em apreço, a qual concretiza o que a Lei de 69/2018 veio estabelecer, abrindo caminho para a implementação de um sistema ‘verde’ de devolução de embalagens (não só de plástico) em resposta às necessidades prementes de uma sociedade de consumidores cada vez mais apologista da sustentabilidade. ■

"A Lei de 69/2018 veio estabelecer, abrindo caminho para a implementação de um sistema ‘verde’ de devolução de embalagens (não só de plástico) em resposta às necessidades prementes de uma sociedade de consumidores cada vez mais apologista da sustentabilidade."

¹ Mais comumente conhecido, na linguagem corrente, por “tara recuperável”. O prémio atribuído pode consistir em dinheiro, num desconto rebatido em contas, bem como em donativo para instituição de solidariedade social (adjetivando-se o sustentável como social).